

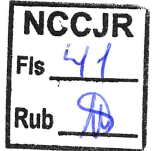
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 409/2022/CCJR

Referente à Mensagem n.º 31/2022 – PLC n.º 11/2022 que “Acrescenta os arts. 125-A e 125-B à Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, para instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo Civil responsável legal pelo dependente com deficiência.”.

**Nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 de autoria de Lideranças Partidárias**

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

### I – Relatório

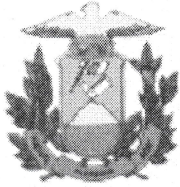
A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/03/2022, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta, após foi encaminhada para esta Comissão.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022 – MSG n.º 31/2022, de autoria do Poder Executivo que visa acrescentar dispositivos a Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais”, conforme ementa acima. O Senhor Governador apresenta a seguinte justificativa:

“(…)

*A presente proposta normativa tem o objetivo de instituir no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, O Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo Civil responsável legal por dependente com deficiência e visa conceder uma redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho ao servidor público civil que tenha filho, cônjuge ou que seja filho único de genitor(a) dependente com deficiência, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horário.*

*Importante constar que a pessoa com deficiência requer cuidados especiais, exigindo de seus pais ou responsáveis uma assistência direta para acompanhamento no processo de habilitação ou reabilitação, bem como para o atendimento de suas necessidades básicas diárias, tais como afetividade, alimentação, higienização,*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*locomoção e apoio aos tratamentos de saúde, bem como, para ser criado, educado, amparado e protegido, a fim de garantir o seu desenvolvimento físico e intelectual.*

*Nesse sentido, a presente proposta normativa tem a finalidade de criar o Programa de Redução de carga horária de trabalho do servidor efetivo civil no qual permite que o responsável pela pessoa com deficiência possa reduzir sua carga horária de trabalho de modo a estar presente nos momentos em que o dependente mais necessitar.*

*(...).*

A propositura foi encaminhada à Comissão Especial que exarou parecer favorável à aprovação.

Posteriormente na data de 31/03/2022 fora apresentado o **Substitutivo Integral nº 01 de autoria de Lideranças Partidárias**, o qual visa adequar o Projeto de Lei Complementar ao objetivo proposto.

Ainda na data de 31/03/2022 foram apresentadas as **emendas nº 01 e nº 02 de autoria de Lideranças Partidárias ao Substitutivo Integral nº 01**, tendo retornado para comissão de mérito, a qual **acatou** o referido **Substitutivo Integral nº 01**, restando **prejudicada a Emenda nº 01**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, e **rejeitando a emenda nº 02**, de autoria de Lideranças Partidárias.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

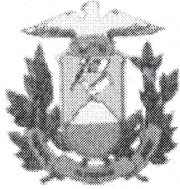
É o relatório.

## II – Análise

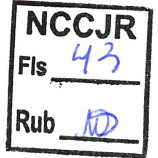
Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Preliminarmente, cumpre informar que esta análise consubstancia-se tão somente ao **Substitutivo Integral nº 01**, tendo em vista que as emenda nº 01 fora **prejudicada** e a emenda nº 02 **rejeitada** na Comissão de Mérito.

O presente projeto de lei complementar, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, visa acrescentar dispositivos a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais”.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A alteração consiste em acrescentar os artigos 125-A e 125-B à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para **“Instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo Civil responsável legal pelo dependente com deficiência.”**

Por tratar a matéria de servidor público, tem o Poder Executivo a competência constitucional para a iniciativa do processo legislativo, conforme o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

*(...)*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;*

*b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*

*(...)*

*d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

Ademais a carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25, inciso VIII, vejamos:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

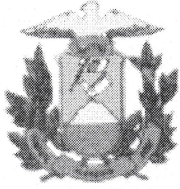
*(...)*

*VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na Administração Pública direta e indireta, bem como fixação dos respectivos vencimentos e remuneração, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.





### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 – Mensagem nº 31/2022, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, restando **prejudicada a Emenda nº 01**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, bem como **rejeitando a emenda nº 02**, de autoria de Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022 – Mensagem n.º 31/2022 – Parecer n.º 409/2022/CCJR
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2022
Presidente: Deputado <i>Delmar Dal Bosco</i>
Relator: Deputado <i>Moacir Pumi</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 – Mensagem nº 31/2022, de autoria do Poder Executivo, <b>nos termos do Substitutivo Integral nº 01</b> , restando <b>prejudicada a Emenda nº 01</b> , de autoria do Deputado Lúdio Cabral, bem como <b>rejeitando a emenda nº 02</b> , de autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>Moacir Pumi</i>
Membros	<i>Delmar Dal Bosco</i>
	<i>Lúdio Cabral</i>
	<i>[Assinatura]</i>